



PREFEITURA  
DE CARIRA

FUNDADA EM 1953

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 13/2022

FOLHA: 236  
NÚMERO: 1

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a **EMPRESA VRIO SOLUCOES SERVICOS DE MONTAGENS MOVEIS EIRELI** fundamentado no Pregão Eletrônico nº 01/2022

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com endereço à Praça José Durval de Matos, s/nº, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.402.080/0001-28, representada neste ato por sua gestora, a Sr.<sup>a</sup> **Camila Lima de Oliveira**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **VRIO SOLUCOES SERVICOS DE MONTAGENS MOVEIS EIRELI** localizada no endereço: Rod. BR101-Sul-km 6,2- Prazeres –Japoatão dos Guararapes/PE, inscrita no CNPJ/MF nº 20.351.700/0001-38, representada neste ato pelo Sr José Ricardo Mota Rago, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de nº 01/2022, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 120 de 11 de agosto de 2020 e Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de um veículo ambulância tipo furgoneta (Tipo A) – simples remoção, 0 (zero) km, conforme Processo nº 11837/2021 - Convênio SES/SE nº 100.041/2021 para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Carira/SE, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2022 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.0. As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2022, obedecendo a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	90000	Secretaria de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE	1052	Aquisição de mobiliário, equipamentos e veículos para Secretaria Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	4490.52.00.00	Equipamentos e material Permanente
FONTE DE RECURSO	16360000 15001002	Transferência de Convênios-Saúde; Ações Serviços Públicos Saúde

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.0. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global de **RS 124.990,00** (cento e vinte e quatro mil novecentos e noventa reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA /MODELO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CARRO TIPO AMBULÂNCIA (ZERO QUILOMETRO). VEICULO 0KM, ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 2021, TIPO FURGÃO DE PEQUENO PORTE, MÍNIMO 1.4 BICOMBUSTÍVEL, MÍNIMO 85 CV, MÁXIMO DE 12 VÁLVULAS, COR BRANCA, AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE SIMPLES REMOÇÃO, CARROCERIA CONFECCIONADA EM AÇO OU FIBRA, ESTRUTURA E REGULAGEM DOS ASSENTOS (MOTORISTA E ACOMPANHANTE) ORIGINAIS DE FÁBRICA. DIVISORIA	01	FIAT FIORINO ENDURANCE AMBULÂNCIA 2021/2022	R\$ 124.990,00	RS 124.990,00

Fundo Municipal de Saúde de Carira/SE CNPJ: 11.402.080/0001-82  
Endereço Praça José Durval de Matos, s/nº, Bairro Centro, Carira/SE

JOSE RICARDO  
MOTA

RAGO:76773094453

Assinado de forma digital por  
JOSE RICARDO MOTA  
RAGO:76773094453  
Data: 2022/02/16 12:49:51 -01'



**PREFEITURA  
DE CARIRA**

FUNDAÇÃO EM 1953

**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

FOLHA: 237  
RUBRICA: [assinatura]

ENTRE A CABINE E O COMPARTIMENTO TRASEIRO, JANELA LATERAL. MACA RETRÁTIL REVESTIDA EM COURVIN, COM 02 CINTOS DE FIXAÇÃO DE PACIENTE E 04 RODÍZIOS, SUPORTE PARA SORO/SANGUE, SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO, COM 01 CILINDRO. ARMÁRIO PARA MEDICAMENTOS NA LATERAL, VÁLVULA COM MANÔMETRO, FLUXÔMETRO, UMIDIFICADOR E MASCARA. PNEU ESTEPE, TAPETE DE BORRACHA ORIGINAL, PROTETOR DE MOTOR E DEMAIS ITENS EXIGIDOS PELO CONTRAN.				
---	--	--	--	--

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

3.2. A administração não estará obrigada a solicitar o quantitativo na sua totalidade.

3.3. Os pagamentos serão realizados de acordo com as Notas Fiscais emitidas mensalmente pela Contratada, conforme fornecimento dos respectivos produtos, objeto do presente contrato, atestadas devidamente pelo Secretário responsável.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS**

4.0. Não haverá reajustes de preços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.0. Esse contrato terá prazo de vigência compreendido entre a data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022 (trinta e um de dezembro de dois e mil e vinte e dois).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.0. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao **CONTRATANTE**;
- Observar as normas legais a que está sujeita para fornecimento do veículo e apresentar sempre que solicitado, os documentos necessários que comprovem a procedência do veículo;
- Responsabilizar por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Exigir de seu pessoal e fiscalizar o uso de equipamento e materiais de segurança necessários à execução do objeto deste Termo, bem como o cumprimento das normas e medidas de segurança;
- Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega do objeto;
- Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto deste Contrato;
- Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do **CONTRATANTE**;
- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;
- Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes de trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício;
- Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

Fundo Municipal de Saúde de Carira/SE CNPJ: 11.402.080/0001-82  
Endereço Praça José Durval de Matos, s/nº, Bairro Centro, Carira/SE

JOSE RICARDO  
MOTA  
RAGO:76773094453

Assinado de forma digital  
JOSE RICARDO MOTA  
RAGO:76773094453  
Data: 2022.02.16 12:41:  
-03 07



**PREFEITURA  
DE CARIRA**

FUNDADA EM 1951

**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

FOLHA: 238  
RUBRICA: [assinatura]

- Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto deste Contrato, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- **Prazo de entrega dos bens/execução dos serviços:**
- A empresa a ser contratada deverá fornecer o objeto ora licitado, a partir do recebimento da nota de empenho, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da solicitação pelo órgão competente; O objeto licitado será recebido e conferido por servidor designado por este Fundo de Saúde.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.0. O CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Autorizar o fornecimento do veículo, mediante autorização de fornecimento;
- Fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada;
- Dar ciência à **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- O **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, análise dos produtos entregues, sempre que o mesmo se fizer necessário, sem ônus para o órgão **CONTRATANTE**;
- Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se as quantidades cobradas correspondem ao consumo real ocorrido;
- Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.0** A gestão do Presente contrato será realizada pelo servidor João Alves Nascimento e a fiscalização da execução do Fornecimento, será realizada através do servidor Reynan Andrade de Oliveira, lotado na Secretaria. Municipal de Saúde do **CONTRATANTE**, o qual poderá, junto à **CONTRATADA**, solicitar à correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas e que, não sendo sanadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para fins de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

**8.1** – A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

**8.1.1** – A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la;

**8.2.** À **FISCALIZAÇÃO** compete, entre outras atribuições:

**I** - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

**II** - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;

**III** - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

**IV** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**8.3.** A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

**9.0.** O pagamento será efetuado pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação das notas fiscais/faturas comprovando o fornecimento do objeto contratado devidamente acompanhadas das autorizações de Abastecimento dos Veículos e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas, Federal, Estadual, Municipal e CNDT;

**9.1.** Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados desde que evidenciado o equívoco;

**9.2.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 9.0 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

**9.3.** No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: **a)** multa moratória de 2%; **b)** juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e **c)** correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

**9.4.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à



**PREFEITURA  
DE CARIRA**

FUNDAÇÃO EM 1953

**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

FOLHA: 239  
PÚBLICA: 8

eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.0.** No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

**I -** Advertência;

**II -** Multa;

**III -** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

**IV -** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**10.1.** A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Fundo Municipal de Saúde, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

**10.2.** Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

**10.3.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

**10.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES**

**11.0** Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**11.1.** A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades que possam surgir, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

**11.2.** A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

**11.3.** Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**12.0.** O empregado da **CONTRATADA** não terá qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**13.0.** O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

**14.0.** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, exceto a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município, que deverá ser providenciada pelo **CONTRATANTE**, em obediência ao disposto do parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

JOSE RICARDO  
MOTA  
RAGO:76773094

Assinado de forma  
digital por JOSE  
RICARDO MOTA  
RAGO:7677309453  
Dados: 2022.02.16

Fundo Municipal de Saúde de Carira/SE CNPJ: 11.402.080/0001-82  
Endereço Praça José Durval de Matos, s/nº, Bairro Centro, Carira/SE



**PREFEITURA  
DE CARIRA**

FUNDAÇÃO EM 1953

**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

FOLHA: 240  
CURRÍCULO: \_\_\_\_\_

15.0. O presente Contrato vincula-se aos termos:

I – Do edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022 e seus Anexos;

II – Da proposta vencedora da **CONTRATADA**, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.0. Fica eleito o Foro de Carira para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Carira/SE, 16 de fevereiro de 2022.

**CAMILA LIMA DE OLIVEIRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE**

**JOSE RICARDO MOTA  
RAGO:76773094453**

Assinado de forma digital por JOSE  
RICARDO MOTA RAGO:76773094453  
Dados: 2022.02.16 12:41:48 -03'00'

**JOSÉ RICARDO MOTA RAGO  
VRIO SOLUCOES SERVICOS DE MONTAGENS MOVEIS EIRELI  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1: Dolores de Campos  
CPF: 038.724.485-95

2: Brendha Leysi S. Andrade  
CPF: 077.515.785-64